

EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP-MS.

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024

RAZÕES RECURSAIS

A empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **03.093.776/0006-04**, Sediada a **AV General Melo, 125 - Bairro Campo Velho - CEP : 78.065-290 - Cuiabá/MT**, inscrita no **Inscrição Estadual: 13734533-0**, por sua sócia e diretora **MANUELLA JACOB**, devidamente qualificada para os autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, neste ato representada pelo seu representante e procurador outorgado **Carlos Alberto Rodrigues Junior**, brasileiro, devidamente identificado pelo RG n.º 0861433-4 SSP/MT e no CPF n.º 651.120.671-87 vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, tempestivamente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

– TEMPESTIVIDADE.

A presente peça é plenamente TEMPESTIVA, uma vez que a data da mesma está de acordo com o **8 - DOS RECURSOS.**

“II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital).”

Bem como registrado também em ATA DA SESSÃO :

PREGOEIRO

Alterada a data final do recurso para 18/12/2024 14:45:42, data inicial da contrarrazão para 19/12/2024 14:48:01 e data final da contrarrazão para 23/12/2024 14:48:22, do Tipo ITEM 001



Exposto isto, resta apenas reconhecer a tempestividade.

DOS FATOS

A recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 016/2024 da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP**, cujo objeto do Edital é **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTO TRANSPORTE PESSOAL – ATP (ÔNIBUS RODOVIÁRIO).”**, conforme especificações do Edital. A mesma sagrou-se VENCEDORA atendendo perfeitamente às condições de aceitabilidade da proposta, bem como atestado que o produto ofertado pela MANUPA atende as necessidades do órgão.

DAS RAZÕES DA MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

INICIALMENTE, cumpre esclarecer que a empresa MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado há mais de 25 (vinte e cinco) anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas aos Órgãos Públicos, especificamente no ramo de veículos. Por ser uma empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, busca atender aos princípios da Ética e da Moralidade, inclusive no que se atine às normas internas previstas pela lei de Licitação e, obviamente, todos editais aos quais participa.

Por essas e outras qualidades, a empresa MANUPA, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores, antes e durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

PRIMEIRAMENTE, vamos frisar o enorme disparidade de valores ofertados pela empresa ENZO CAMINHÕES e pela MANUPA.

<u>ENZO CAMINHÕES</u>	<u>MANUPA</u>
VALOR GLOBAL : R\$ 1.784.000,00	VALOR GLOBAL : R\$ 1.577.000,00
<u>DIFERENÇA GLOBAL : R\$ 207.000,00</u>	

Nobre comissão, não pode ser ignorada a economicidade que este órgão deixa de ter inabilitando a empresa Manupa, por caráter de formalismo.



Quanto da não emissão da Certidão Estadual do Mato Grosso do Sul, conforme solicitado no edital, devemos ser claros e objetivos. Gostaríamos ainda também de esclarecer sobre o proferido pelo condutor do certame :

“Impende esclarecer que, nos termos do subitem 7.8 foi concedido o prazo de 2 (duas) horas para o licitante encaminhar os documentos de habilitação, e em análise as respectivas certidões, verificou-se que foi anexado certidão SEFAZ/MS com CNPJ não correspondente ao termo de credenciamento.”

Importante salientar que não houve tentativa de burla, ou tentativa de emissão da certidão em outro CNPJ, pois na verdade foi apresentada adicionalmente a certidão sob o CPF 372.532.828-50 da Proprietária Sra. Manuella Jacob, onde não há qualquer proibição de apresentar a mesma, pois é a responsável legal da empresa.

Portanto, não é correto alegar que houve qualquer tentativa de burla.

Ocorre que a presente certidão está com problemas na emissão, pois a SEFAZ/MS cometeu erros na cobrança do ICMS, conforme iremos expor com documentos e comprovações junto desta peça recursal.

Tais equívocos já foram feitos defesa sob os mesmos, para que seja possível a emissão normalmente do documento citado.

Devido ser fato fortuito e superveniente à nossa vontade, não podemos ser punidos ou prejudicados no certame conforme ocorrido, sendo que a situação necessita ser averiguada por este órgão, e sendo assim atestada nossa idoneidade.

Entendemos que a empresa ENZO CAMINHOES desde o inicio do procedimento tem tentado tumultuar a sessão no chat da plataforma para que o certame seja conduzido conforme sua própria vontade.

Porém, o procedimento licitatório não se trata de competição de quem possui mais documentos, mas sim de quem oferta a proposta mais vantajosa seguindo os princípios basilares da Lei de Licitações.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não gerará sua desclassificação nem a invalidação de todo o processo.

Vejamos que no Artigo nº 12 – III da Lei de Licitações diz o seguinte :



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

A Lei 14.133/21 busca o afastamento do formalismo exagerado, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou diminutas irregularidades formais.

Assim, importante destacar que os processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública não podem ter o formalismo como um fim, mas tão somente como um meio para o atingimento do objetivo da licitação: **A contratação da proposta mais vantajosa para a Administração**, impondo-se a observância ao chamado princípio do formalismo moderado.

Logo, a atuação da Administração **não busca meramente preencher uma série de requisitos formais**, mas tem como fito atingir um direito. Portanto, busca-se acima de tudo a consecução de um fim, e não a supervalorização de um meio. Fim este que deve, conforme os dizeres do artigo 11, I, da lei 14.133/21, estar direcionado a **"assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública [...]"**

Os juristas Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto afirmam:

"O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa."

Dando continuidade ao seu entendimento, o professor Sundfeld conclui:

"Não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de



milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes.”

De igual modo, o professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira leciona:

“Não se pode perder de vista que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.”

Ainda, pautando-se nesse princípio foi que a nova lei de licitações, lei 14.133, previu hipóteses absolutamente estritas para a desclassificação e inabilitação da empresa vencedora da licitação, apenas o admitindo quando do **descumprimento extremo** das exigências previstas pela lei; bem como estabelece a permissão de saneamento ou convalidação de atos praticados com vícios formais que não afetem os direitos dos participantes do certame ou o interesse público (ex.: art. 71, I, art. 147 etc.).

Com DESCUMPRIMENTO EXTREMO a Lei se refere à fato insanável, como por exemplo ser ofertado um produto que não atende na íntegra as especificações do edital.

É de extrema importância ressaltar que a Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

DOS PRINCÍPIOS DA LEI 14.133/2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da **eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e*



do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo



quando envolvido financiamento de agência internacional;

RESSALTAMOS a discrepância de valores entre a MANUPA e a ENZO CAMINHOES, onde há uma economicidade de **R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS)**, que não pode ser ignorada simplesmente por mero formalismo excessivo.

Para fins do órgão diligenciar as informações apresentadas pela Manupa, junto desta peça recursal estão anexados documentos comprobatórios.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, esta empresa requer:

- 1) Que a presente contrarrazão recursal seja declarada tempestiva e recebida;
- 2) Que seja julgada totalmente procedente, sendo **RECLASSIFICADA e HABILITADA** a empresa **MANUPA**;
- 3) Caso não considere alguma destas solicitações, informamos que medidas jurídicas serão tomadas para que sejam proferidas as devidas ações.

Nestes Termos, Pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2024.

*Manupa Comércio, Exportação, Importação de
Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda
Carlos Alberto Rodrigues Junior/ Representante Comercial
RG nº 0861433-4 / CPF 651.120.671-87*





A

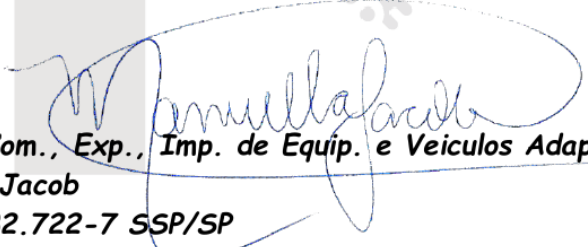
Quem possa interessar

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados Ltda.**, com sede à Av. Marquês de São Vicente -1619, Sala 2705 - Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual sob nº 530.097.744.115, vem pela presente informar a V. S^a que o **Sr. Carlos Alberto Rodrigues Junior portador da Carteira de Identidade nº 0861433-4, inscrito no CPF nº 651.120.671-87**, como mandatário, como mandatário, para representar matriz e suas filiais, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial/Eletrônico, Tomada de Preço, Carta Convite, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, oferecer e assinar proposta, apresentar lances verbais, negociar preços, contrair obrigações, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive substabelecer que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Validade: 30/12/2024.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.


Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA
Manuella Jacob
RG 40.182.722-7 SSP/SP

MANUELLA
JACOB:37253282
850

Assinado de forma
digital por MANUELLA
JACOB:37253282850

Matriz

Filiais

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/09/2024 09:33:05 que o documento de hash (SHA-256)
4e090f8e6579265944c8ab37af4845640e94b50f6a8f36bcd04d1724af13098a foi validado em 19/09/2024 09:29:39 através da transação blockchain
0xb559d4afad281010f20f70c536015457fb717cb967664c317fcb4df8271f3988 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 233419)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 18/12/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4e090f8e6579265944c8ab37af4845640e94b50f6a8f36bcd04d1724af13098a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **233419** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Carlos.pdf ass.pdf (282 KB)**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Carlos.pdf ass.pdf (282 KB)**", faz prova de que em **19/09/2024 09:29:20**, o responsável **Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli (03.093.776/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Manupa Comércio, Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2024 09:33:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb559d4afad281010f20f70c536015457fb717cb967664c317fcb4df8271f3988**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2492330161	2º 1º NOME E SOBRENOME CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 14/03/1993
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/01/1975, CUIABA, MT		
	4a DATA EMISSÃO 09/11/2022	4b VALIDADE 07/11/2032	ACC  D
	6c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 861433 SSP MT		
	4d CPE 651.120.671-87	5 Nº REGISTRO 00280042231	3 CAT HAB AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO CARLOS ALBERTO RODRIGUES			
JUREMA POMPEU RODRIGUES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 		07/11/2032	
A1 			
B 		07/11/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55678025115

MT656450355

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002800422<318<<<<<<<<<
7501207M3211072BRA<<<<<<<<<8
CARLOS<<ALBER<RODRIGUES<JUNIOR

contabilidade@manupa.com.br

13/12/2024 12:08

RES: Solicitação registrada com o nº ##RE-367482##

Para licitacao5@lpcomercio.com • CARLOS.RODRIGUES08 <carlos.rodrigues08@hotmail.com>

Felipe,

Bom dia!

Conforme contato por telefone , segue referente ao protocolo abaixo trata-se da nf 480 venda do Mato Grosso para Mato Grosso do Sul (Sidrolândia) segue em anexo a documentação enviada, nesse protocolo ao Sefaz MS.

Grata.

Silmara Garcia

Silmara Garcia



Manupa Com. Exp. Imp. de Equip. e Veículos Adap. Eirelli

 11 97268-6933 (11) 3615-0473 [E-mail: contabilidade@manupa.com.br](mailto:contabilidade@manupa.com.br)**De:** Secretaria-Executiva de Transformação Digital - SETDIG <suporte@ms.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 11:26**Para:** contabilidade@manupa.com.br**Assunto:** Solicitação registrada com o nº ##RE-367482##

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE INCIDENTE

Caro(a): **MANUELLA JACOB**A solicitação **367482** foi aberta para você com as informações abaixo:Assunto: **Portal GFT - Baixa - TVF 3924319 / 150 - Posto Fiscal Virtual**Criado em: **13/12/2024 10:25 AM**[Em breve um representante do suporte irá responde-lo.](#)

Este é um e-mail automatizado gerado pelo Sistema de Atendimento da SETDIG / SEGOV-MS.



Central de Atendimento

Fone: (67) 3318-3600

Superintendência de Tecnologia da Informação
Secretaria-Executiva de Transformação Digital

-
- comprovante de pagamento nf 480.pdf (755 KB)
 - Defesa nf 480 TVF 3924319.pdf (2 MB)
 - nf 480.pdf (16 KB)
 - tvf ref nf 480.pdf (596 KB)
 - image001.png (8 KB)
 - image002.png (63 KB)

Referente Nota Fiscal 480 de 26/07/2024 – TVF 3924319

De acordo com o :

Decreto Nº 16.114/2023, a carga tributaria no ncm 8429.20.90 é de 10,20%.

8429.20.90	-	Cabos motorizados articulados, de potência no volante igual ou superior a 200,07 kW (275 HP).
Operações		Redução Aplicável
Internas		carga tributária de 10.2 %
Base Legal da Redução		
Decreto nº 16.114/2023		

DECRETO Nº 16.114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(DOE de 28.02.2023)

Estende a concessão de benefício fiscal reinstituído na forma do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a outros contribuintes, relativamente às operações que especifica.

Econet Comenta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o [art. 89, inciso VII](#), da [Constituição do Estado](#), e tendo vista o disposto no [art. 9º, § 1º](#), da [Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997](#),

CONSIDERANDO que a concessão de redução de base de cálculo nas operações internas com máquinas novas que se especificam, foi reinstituída pelo [art. 2º](#) da [Lei Complementar Estadual nº 265, de 10 de julho de 2019](#), observando-se os procedimentos previstos no [Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017](#);

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima segunda do [Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017](#), e o interesse do Estado em estender a concessão desse benefício fiscal a outros contribuintes;

CONSIDERANDO a conveniência do Estado na concessão de outros tratamentos tributários visando a simplificar a aplicação do benefício fiscal,

DECRETA:

Art. 1º A redução de base de cálculo do ICMS, no percentual de 40% (quarenta por cento), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento), aplicável às operações internas com máquinas novas classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado (NCM-SH) relacionados no Anexo deste Decreto, reinstituída pelo [art. 2º](#) da [Lei Complementar Estadual nº 265, de 10 de julho de 2019](#), nos termos do [Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017](#), fica estendida aos demais contribuintes deste Estado que realizarem as referidas operações, observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

E de acordo com o convenio 153/2015 abaixo, aplica-se o benefício fiscal de redução ou isenção para calculo de Diferencial de Alíquota, autorizados através de CONVÊNIO e regulamentados no Ricms do Estado.

CONVÊNIO ICMS 153, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado no DOU de 15.12.15, pelo Despacho [236/15](#).
Alterado pelo Conv. ICMS [191/17](#), [51/23](#).

Dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Nova redação dada ao *caput* da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 51/23, efeitos a partir de 26.12.17.

Cláusula primeira Os benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na forma prevista nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, enquanto vigentes, implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino serão considerados no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

§ 1º No cálculo do valor do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interestadual e interna de que trata o *caput* será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.

Foi Calculado o Diferencial de alíquota conforme a legislação do Mato Grosso, conforme abaixo, que ora não se existe duas Base de Cálculo para Cálculo do Diferencial de Alíquota.

8429.11.90	- Máquinas e equipamentos rodoviários: trator de esteira	^
Operações		Redução Aplicável
Internas		redução para 41.18 %
Base Legal da Redução		
Artigo 27-A do Anexo V do RICMS/MT		

Se o valor da operação ou prestação é R\$ 990.000,00, tem-se:

R\$ 990.000,00 x 41,18% = Base de cálculo reduzida de R\$ 407.682,00

R\$ 407.682,00 x 17% = R\$ 69.305,94 (carga tributária de 7%)

Sendo assim 407.682,00 x 5% que é o Diferencial de alíquota o valor a pagar é de R\$ 20.384,10, que foi recolhido 29/07/2024 conforme comprovante em anexo.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.25.14
0474X00474 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MANUPA COMERCIO VEICULOS
AGENCIA: 0474-X CONTA: 11.898-2

=====

Convenio GNRE ELETRONICA-SEFAZ MS
Codigo de Barras 85800000203-0 84100301242-3
11010000021-9 72229202400-8
Data do pagamento 29/07/2024
Valor Total 20.384,10

=====

DOCUMENTO: 072930
AUTENTICACAO SISBB: 7.A92.9BB.6E3.60F.EB6

Transação efetuada com sucesso por: JC769378 MANUELLA JA

E conforme segue nota fiscal 480 emitida em 26/07/2024, no dados adicionais a informação da Retenção do Difal e acima o recolhimento.

Certo vosso entendimento desse conceituado órgão, pedimos o Deferimento

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

MANUELLA JACOB:37253282850

Manuella Jacob

Socia.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.25.14
0474X00474 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MANUPA COMERCIO VEICULOS
AGENCIA: 0474-X CONTA: 11.898-2

=====

Convenio GNRE ELETRONICA-SEFAZ MS

Codigo de Barras 85800000203-0 84100301242-3
11010000021-9 72229202400-8

Data do pagamento I 29/07/2024
Valor Total 20.384,10

DOCUMENTO: 072930

AUTENTICACAO SISBB: 7.A92.9BB.6E3.60F.EB6

Transação efetuada com sucesso por: JC769378 MANUELLA JA

RECEBEMOS DE MANUPA COM EXP IMP DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/07/2024 VALOR TOTAL: R\$ 990.000,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - R SÃO PAULO, 964 CENTRO Sidrolândia-MS		NF-e Nº. 000.000.480 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.000.480 Série 001 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5124 0703 0937 7600 0604 5500 1000 0004 8012 6204 0032 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
MANUPA COM EXP IMP DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI					
AV GENERAL MELO, 125					
CAMPO VELHO - 78065-290					
Cuiaba - MT Fone/Fax:					
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
				151240061259265 - 26/07/2024 13:38:54	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	
00137345330		735180228		CNPJ / CPF	
				03.093.776/0006-04	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		03.501.574/0001-31		26/07/2024
MUNICIPIO DE SIDROLANDIA				
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
R SAO PAULO, 964	CENTRO	79190-000	26/07/2024	
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Sidrolandia	MS			14:38:00

[illegible]

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
121464	MOTONIVELADORA LIUGONG MOD: CLG4180D - NOVA - FAB/MOD: 2024 - CHASSI/SERIE: CLG4180DLRL012690 90261915 Motoniveladora ,tipo : Patrola ,0km. Demais itens e equipamentos de acordo com o Edital do PREGO ELETRNICO N 100/2023, Contrato Administrativo N 181/2023,Processo Administrativo N 6337/2023, Proposta 030662/20221 - Nota de empenho N 1848/2024 (Pedido 03365/24 - Convnio Transfegov N 911406/2021) e Nota de empenho N 1849/2024 (Pedido 03366/24 - Convnio Transfegov N 911406/2021).	84292090	0/20	6108	UN	1,0000	990.000,0000	990.000,00	0,00	407.682,00	69.305,94		17,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Empresa optante lucro real. Base legal : Artigo 27-A do Anexo V do RICMS/MT de acordo com Decreto 1687/2018 - Reduo de 41,18 % - R\$ 407.682,00 x 5% = R\$ 20.384,10. IMPOSTO RETIDO CONFORME Lei 9.430/96 disciplinada pela IN RFB 1.234 de 2.012, com as alteracoes efetuadas pela IN RFB 2.145 da Receita Federal do Brasil - R\$ 990.000,00 X 1,2% = R\$ 11.880,00 RETIDO. Sendo a descontar:R\$ 11.880,00 VALOR A PAGAR DA NOTA FISCAL: R\$ 978.120,00. (SERPEMA MAQUIN/ 654) - Dados para pagto BBrasil- Ag:474-X - CC: 11.898-2. Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00		RESERVADO AO FISCO
--	--	---------------------------



Diferencial de Alíquotas / Consumidor Final (DIFCON)

CPF/CNPJ: 03093776000604 *

CPF/CNPJ do Transportador:

Posto: -- Selecione um Posto --

Data Inicial:

Origem: Remetente

Consultar Termos

Nova Consulta

Selecionar Todas

Limpar Seleccionada

Termos Seleccionados - Qtde: [2/2] | Total: R\$

Termo Posto Dados Remetente

☐ 3924319 150 CNPJ: 0309377600

☒ 3986815 150 CNPJ: 0309377600

Termo Nº:3924319 - Posto Fiscal:150

Notas Fiscais Vinculadas ao Termo

00000480

Observação

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (Consumidor Final - DIFCON/17%) - Falta de pagamento do ICMS por diferencial de alíquotas.

Fechar

contabilidade@manupa.com.br

13/12/2024 12:11

RES: Solicitação registrada com o nº ##RE-367512##

Para licitacao5@lpcomercio.com • CARLOS.RODRIGUES08 <carlos.rodrigues08@hotmail.com>

Felipe,

Bom dia!

Conforme contato por telefone , segue referente ao protocolo abaixo trata-se da nf 482 venda do Mato Grosso para Mato Grosso do Sul (FMS São Gabriel do Oeste) segue em anexo a documentação enviada, nesse protocolo ao Sefaz MS.

Grata.

Silmara Garcia



Manupa Com. Exp. Imp. de Equip. e Veículos Adap. Eirelli

 11 97268-6933 (11) 3615-0473 E-mail: contabilidade@manupa.com.br**De:** Secretaria-Executiva de Transformação Digital - SETDIG <suporte@ms.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 11:46**Para:** contabilidade@manupa.com.br**Assunto:** Solicitação registrada com o nº ##RE-367512##

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE INCIDENTE

Caro(a): **MANUELLA JACOB**A solicitação **367512** foi aberta para você com as informações abaixo:Assunto: **Portal GFT - Baixa - TVF 3986815 / 150 - Posto Fiscal Virtual**Criado em: **13/12/2024 10:46 AM**[Em breve um representante do suporte irá responde-lo.](#)

Este é um e-mail automatizado gerado pelo Sistema de Atendimento da SETDIG / SEGOV-MS.

**Central de Atendimento**

Fone: (67) 3318-3600

Superintendência de Tecnologia da Informação
Secretaria-Executiva de Transformação Digital

-
- comprovante de pagamento ref nf 480.pdf (859 KB)
 - Defesa nf 482 TVF 3986815.pdf (1 MB)
 - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.pdf (598 KB)
 - nf 482.pdf (23 KB)
 - image001.png (8 KB)
 - image002.png (63 KB)

Referente Nota Fiscal 482 de 26/07/2024 – TVF 3986815.

Conforme o decreto abaixo:

Decreto Nº 11.079/2003, a carga tributária no ncm 8704.22 é carga tributária de 12%.

8704.22 - Veículos automotores novos: caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas ^

Operações	Redução Aplicável
Internas	carga tributária de 12 %
Base Legal da Redução	
Decreto nº 11.079/2003	

DECRETO Nº 11.079, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

(DOE de 28.01.2003)

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com os veículos automotores novos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO a extinção do Convênio ICMS 50/99, que uniformizava, em âmbito nacional, a carga tributária relativa à comercialização de veículos automotores novos em doze por cento;

CONSIDERANDO que várias unidades da Federação, com fundamento em suas legislações, continuam praticando carga tributária equivalente a doze por cento, nas operações internas com veículos automotores novos;

CONSIDERANDO que a utilização de carga tributária favorecida implica o deslocamento da procura para as unidades da Federação que a concede, provocando prejuízo para o mercado local e, conseqüentemente, para a arrecadação tributária;

CONSIDERANDO que os arts. 43 e 309 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, autorizam a redução da carga tributária do ICMS, com o objetivo de resguardar os interesses deste Estado, bem como a adoção de outras medidas necessárias à proteção de sua economia,

DECRETA:

Art. 1º Nas operações internas com veículos automotores novos classificados nos códigos da NBM-SH relacionados no Anexo único a este Decreto, a base de cálculo fica reduzida de forma que a carga tributária resulte num percentual de doze por cento.

§ 1º A redução prevista neste artigo aplica-se, também:

I - nas operações de importação realizadas por estabelecimentos localizados neste Estado;

II - nas operações interestaduais destinando os referidos veículos a não-contribuintes do imposto;

E de acordo com o convenio 153/2015 abaixo, aplica-se o benefício fiscal de redução ou isenção para calculo de Diferencial de Alíquota, autorizados através de CONVÊNIO e regulamentados no Ricms do Estado.

CONVÊNIO ICMS 153, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado no DOU de 15.12.15, pelo Despacho [236/15](#).
Alterado pelo Conv. ICMS [191/17](#), [51/23](#).

Dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Nova redação dada ao *caput* da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 51/23, efeitos a partir de 26.12.17.

Cláusula primeira Os benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS com base na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na forma prevista nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, enquanto vigentes, implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino serão considerados no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

§ 1º No cálculo do valor do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interestadual e interna de que trata o *caput* será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.

Se o valor da operação ou prestação é R\$ 425.000,00, tem-se:

$R\$ 425.000,00 \times 70,59\% = \text{Base de cálculo reduzida de } R\$ 300.007,50$

$R\$ 300.007,50 \times 17\% = R\$ 51.001,28$ (carga tributária de 12%)

Sendo assim $300.007,50 \times 17\% = 51.001,28$ (-) 51.000,00 pago de ICMS Próprio total de Difal R\$ 1,28 que é o Diferencial de alíquota o valor a pagar e que foi recolhido em 19/08/2024 conforme abaixo:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL		
09/12/2024 -	AUTOATENDIMENTO	- 20.24.06
0474X00474	SEGUNDA VIA	0001
COMPROVANTE DE PAGAMENTO		
CLIENTE: MANUPA COMERCIO VEICULOS		
AGENCIA: 0474-X CONTA: 11.898-2		
=====		
Convenio GNRE ELETRONICA-SEFAZ MS		
Codigo de Barras	85870000000-6	01280301242-3
	29010000023-0	80811202400-5
Data do pagamento	19/08/2024	
Valor Total	1,28	
=====		
DOCUMENTO: 081901		
AUTENTICACAO SISBB:	E.EDF.BAF.8CE.1E7.21E	
Transação efetuada com sucesso por: JC769378 MANUELLA JACOB.		

E conforme segue nota fiscal 482 emitida em 15/08/2024, no dados adicionais a informação da Retenção do Difal e acima o recolhimento.

Certo vosso entendimento desse conceituado órgão, pedimos o Deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

MANUELLA JACOB:37253282850 Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2024.12.13 11:39:13 -03'00'

Socia-Manuella Jacob

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.24.06
0474X00474 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MANUPA COMERCIO VEICULOS
AGENCIA: 0474-X CONTA: 11.898-2

=====

Convenio GNRE ELETRONICA-SEFAZ MS
Codigo de Barras 858700000000-6 01280301242-3
290100000023-0 80811202400-5
Data do pagamento 19/08/2024
Valor Total 1,28

DOCUMENTO: 081901
AUTENTICACAO SISBB: E.EDF.BAF.8CE.1E7.21E

Transação efetuada com sucesso por: JC769378 MANUELLA JACOB.

RECEBEMOS DE MANUPA COM EXP IMP DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/08/2024 VALOR TOTAL: R\$ 425.000,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE - R MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211 CENTRO Sao Gabriel do Oeste-MS

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.000.482

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MANUPA COM EXP IMP DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI
AV GENERAL MELO, 125
CAMPO VELHO - 78065-290
Cuiaba - MT Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.000.482
Série 001
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
5124 0803 0937 7600 0604 5500 1000 0004 8212 6204 0030
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151240067463681 - 15/08/2024 20:19:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
00137345330

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
735180228

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF
03.093.776/0006-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE

CNPJ / CPF
13.659.627/0001-09

DATA DA EMISSÃO
15/08/2024

ENDEREÇO
R MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
79490-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
15/08/2024

MUNICÍPIO
Sao Gabriel do Oeste

UF
MS

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
20:54:00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
425.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
8AC907657SE251460	CAMINHÃO FURGAO 517 SPRINTER F54A ANO 2024 MODELO 2025 CHASSI 8AC907657SE251460 MOTOR 654920W0172030 Veiculo tipo Van 20 lugares + DPM 1 , 0km. Demais itens e equipamentos de acordo com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22382/2024.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2024, NOTA DE REQUISIÇÃO Nº 0701/2024. TIPO DE OPERAÇÃO: 0 - OUTROS CHASSI: 8AC907657SE251460 COR: 9147 - 729147 POTENCIA: 170 CV CILINDRADAS: 0004 CC PESO LIQ: 2.6180 kg PESO BRUTO: 5.0000 kg SERIE: 00000000 COMBUSTIVEL: 03 - DIESEL MOTOR n.: 654920W0172030 CAPACIDADE MAX TRACÇÃO: 7.0000 DIST. ENTRE EIXOS: 0432 ANO DO MODELO: 2025 ANO FABRICAÇÃO: 2025 TIPO PINTURA: N TIPO DE VEÍCULO: 07 - MICRO-ÔNIBUS ESPÉCIE DO VEÍCULO: 1 - PASSAGEIRO VIN (CHASSI): N - NORMAL CONDIÇÃO DO VEÍCULO: 1 - ACABADO CÓDIGO MARCA/MODELO: 400493 COR DENATRAN: 04 - BRANCA LOTAÇÃO MAX.: 21 RESTRIÇÃO: 0 - NÃO HÁ	87042290	0/00	6108	UN	1,0000	425.000,0000	425.000,00	0,00	425.000,00	51.000,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Empresa optante lucro real. Base legal :Base reduzida de DIFAL conforme decreto Artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 11.089/2003 - Redução de 70,59% - R\$ 300.007,50 X 17%= R\$ 51.001,28 sendo o VALOR DIFAL DE R\$ 1,28. (RR/ 118) - Dados para pagto BBrasil- Ag:474-X - CC: 11.898-2. Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

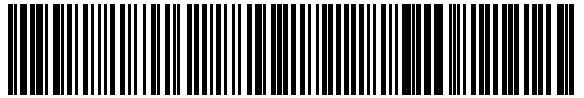
RESERVADO AO FISCO

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1



CHAVE DE ACESSO

5124 0803 0937 7600 0604 5500 1000 0004 8212 6204 0030

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151240067463681 - 15/08/2024 20:19:24

VENDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

00137345330

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

735180228

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

03.093.776/0006-04

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

[illegible]



Diferencial de Alíquotas / Consumidor Final (DIFCON)

CPF/CNPJ: 03093776000604 *

CPF/CNPJ do Transportador:

Posto: -- Selecione um Posto --

Data Inicial:

Origem: Remetente

Consultar Termos

Nova Consulta

Selecionar Todas

Limpar Seleccionada

Termos Seleccionados - Qtde: [2/2] | Total: R\$

Termo Posto Dados Remetente

☐ 3924319 150 CNPJ: 0309377600

☒ 3986815 150 CNPJ: 0309377600

Termo Nº:3986815 - Posto Fiscal:150

Notas Fiscais Vinculadas ao Termo

00000482

Observação

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (Consumidor Final - DIFCON/17%) - Falta de pagamento do ICMS por diferencial de alíquotas.

Fechar

contabilidade@manupa.com.br

13/12/2024 12:05

RES: Solicitação registrada com o nº ##RE-367430##

Para licitacao5@lpcomercio.com • CARLOS.RODRIGUES08 <carlos.rodrigues08@hotmail.com>

Felipe,

Bom dia!

Conforme contato por telefone , segue referente ao protocolo abaixo trata-se da nf 2078 venda da Bahia para Mato Grosso do Sul (venda a órgão Estadual) segue em anexo a documentação enviada, nesse protocolo ao Sefaz MS.

Grata.

Silmara Garcia

Silmara Garcia



Manupa Com. Exp. Imp. de Equip. e Veículos Adap. Eirelli

 11 97268-6933 (11) 3615-0473 [E-mail: contabilidade@manupa.com.br](mailto:contabilidade@manupa.com.br)**De:** Secretaria-Executiva de Transformação Digital - SETDIG <suporte@ms.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 10:32**Para:** contabilidade@manupa.com.br**Assunto:** Solicitação registrada com o nº ##RE-367430##**INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE INCIDENTE**Caro(a): **MANUELLA JACOB**A solicitação **367430** foi aberta para você com as informações abaixo:Assunto: **Portal GFT - Baixa - TVF 163453 / 150 - Posto Fiscal Virtual**Criado em: **13/12/2024 09:32 AM**[Em breve um representante do suporte irá responde-lo.](#)

Este é um e-mail automatizado gerado pelo Sistema de Atendimento da SETDIG / SEGOV-MS.

SETDIG
Secretaria-Executiva
de Transformação
Digital



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Central de Atendimento

Fone: (67) 3318-3600

Superintendência de Tecnologia da Informação
Secretaria-Executiva de Transformação Digital

-
- defesa tvf 163453 ref nf 2078.pdf (2 MB)
 - nf 2078.pdf (2 MB)
 - SEFAZ _ Atendimento GFT _ Autoatendimento.pdf (319 KB)
 - image001.png (8 KB)
 - image002.png (63 KB)

NF-e
Nº. 000.002.078
Série 001

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: OPTANTE LUCRO REAL - Faturamento Direto ao Consumidor, sem ICMS e difal conf Conv 26/03 - Referente ao Contrato n 02/2022, Ordem de Fornecimento n 029/2022, Notas de Empenho ns 2022NE000019 e 2022NE000020, em atendimento ao Projeto Lazer nas Cidades, Convenio n 011/2020 - D.I.NR. 2204860017 DE 14.03.2022 (EDARP/118) - Dados para pagto: BBrasil - Ag: 474-X - CC: 11.898-2 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

NF-e
Nº. 000.002.078
Série 001

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: OPTANTE LUCRO REAL - Faturamento Direto ao Consumidor, sem ICMS e difal conf Conv 26/03 - Referente ao Contrato n 02/2022, Ordem de Fornecimento n 029/2022, Notas de Empenho ns 2022NE000019 e 2022NE000020, em atendimento ao Projeto Lazer nas Cidades, Convenio n 011/2020 - D.I.NR. 2204860017 DE 14.03.2022 (EDARP/118) - Dados para pagto: BBrasil - Ag: 474-X - CC: 11.898-2 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

Pesquisar ...



INÍCIO

SEFAZ - Atendimento GFT

Solicitar a baixa ou a alteração de Termo de Verificação Fiscal (TVF) ou Termo de Apreensão (TA).

1

TERMOS DE ATENDIMENTO

2

DADOS DO SOLICITANTE

3

INFORMAÇÕES DO TERMO

TVF / TA(obrigatório)

Selecione o Termo

Selecione o tipo do termo

Solicitação(obrigatório)

Selecione

Informe o tipo de solicitação

Número Nota Fiscal(obrigatório)

Informe o número da NF

Número TVF(obrigatório)

Informe o número do TVF

Unidade de Fiscalização do Termo(obrigatório)

Selecione a Unidade de Fiscalização

Selecione a Unidade de Fiscalização

Motivo da Solicitação(obrigatório)

Descreva de forma detalhada o motivo de sua solicitação.

Anexo

defesa tvf 163453 ref nf 2078.pdf

1.12MB

nf 2078.pdf

1.12MB

Solte os arquivos aqui ou

Selecione os arquivos

Tipos de arquivo aceitos: jpg, png, pdf, doc, xlsx, Máx. tamanho do arquivo: 2 MB, Máx. arquivos: 4.

Anterior